



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.097/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 28 de novembro de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 360/2025 - PROJETO DE LEI Nº 085/2025 – CRIA O PROGRAMA MEI + RENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO, PARA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR JUROS DE EMPRÉSTIMOS CONTRATADOS POR MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 28/11/2025 às 16h.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



17.586.076/0001-23  
Câmara Vereadores  
Pontão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Of. 360/2025

Pontão (RS), 28 de novembro de 2025.

Senhora Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 085/2025**, que *“Cria o Programa MEI+ Renda no âmbito do Município de Pontão, para autorizar o Poder Executivo a subsidiar juros de empréstimos contratados por Microempreendedores Individuais – MEI, e dá outras providências”*.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

**LUIS FERNANDO PEREIRA  
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS  
FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023  
Dados: 2025.11.28 16:06:32 -03'00'

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
Daniela Caitano da Silva  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

**PROJETO DE LEI Nº 085, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

***Cria o Programa MEI+ Renda no âmbito do Município de Pontão, para autorizar o Poder Executivo a subsidiar juros de empréstimos contratados por Microempreendedores Individuais – MEI, e dá outras providências.***

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Pontão/RS, o Programa MEI+ Renda, com o objetivo de incentivar a formalização, a modernização e o aumento da renda dos Microempreendedores Individuais – MEI residentes no município, por meio do subsídio total ou parcial, conforme limites estabelecidos em regulamento, dos juros de empréstimos contratados para aquisição de equipamentos e máquinas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

**Art. 2º.** Poderão ser beneficiários do Programa MEI+ Renda os Microempreendedores Individuais – MEI que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Possuírem CNPJ ativo há mais de um (01) ano e situação regular perante a Receita Federal;

II – Residirem e exercerem sua atividade econômica no Município de Pontão;

III – Estarem em dia com as obrigações municipais, inclusive tributárias;

IV – Apresentarem proposta de empréstimo em instituição financeira credenciada pelo Município, no valor máximo da operação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado exclusivamente à aquisição de equipamentos e máquinas vinculados à atividade do MEI;

V – Comprovarem a inexistência de restrições cadastrais nos órgãos de proteção ao crédito.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Parágrafo Único. O credenciamento ou instrumento equivalente das instituições financeiras e os procedimentos para inscrição no programa serão estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 3º.** Para participar do Programa MEI+ Renda o MEI deverá se cadastrar perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SMDET, apresentando, além dos documentos comprovando o atendimento aos requisitos do art. 2º desta lei, plano de negócio detalhado discriminando o uso e a rentabilidade esperada que as máquinas ou equipamentos a serem adquiridos com a operação promoverão no empreendimento.

§ 1º. Os planos de negócios cadastrados serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SMDET, que deverá analisar a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, deliberando por sua aprovação e consequente emissão de Termo de Viabilidade, necessário para a contratação do empréstimo.

§ 2º. O beneficiário deste programa deverá se submeter aos treinamentos, cursos e formações que vierem a ser disponibilizados pelo Município.

**Art. 4º.** O empréstimo deverá ser contratado pelo beneficiário diretamente nas instituições financeiras previamente credenciadas junto à administração municipal, respeitada a taxa de juros máxima a ser estabelecida no Termo de Credenciamento das instituições financeiras, com prazo máximo de até 36 parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º. As máquinas, equipamentos e utensílios objeto da aquisição deverão ser oferecidos como garantia na contratação da operação de crédito junto à instituição financeira credenciada.

§ 2º. Somente terá direito a novo empréstimo subsidiado o MEI que tiver quitado integralmente o empréstimo até o exercício anterior.

§ 3º. O investimento deverá ser instalado na sede do beneficiário e o empreendimento será desenvolvido diretamente por ele, nos termos da Lei





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Complementar n. 123/2006, mediante comprovação com prestação de contas no prazo de até 90 (dias) da liberação dos recursos com apresentação das notas fiscais de aquisição dos bens adquiridos em nome do MEI e comprovante de instalação.

§ 4º. O beneficiário deverá manter a atividade de MEI até a quitação integral do empréstimo, sendo que o encerramento da atividade, a alteração para atividade não prevista no Plano de Negócios aprovado ou o desenquadramento do MEI por opção ou exclusão, enquanto houver parcelas a vencer, implicará na obrigatoriedade de devolução integral do valor dos juros pagos pelo Município, devidamente corrigidos pela variação do INPC e acrescidos de juros de mora a serem definidos em regulamento.

**Art. 5º.** O subsídio concedido no âmbito do Programa MEI+ Renda consistirá no pagamento, parcial ou total, pelo Município, dos juros incidentes sobre o empréstimo contratado, limitado ao valor total dos juros efetivamente pagos pelo beneficiário, até o teto da taxa de juros estabelecida no credenciamento, observado o prazo máximo da operação de 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 6º.** O Município somente efetuará o pagamento dos juros após comprovação, pelo beneficiário, mediante apresentação de extrato ou documento hábil emitido pela instituição financeira, do pagamento regular das parcelas do empréstimo junto à instituição financeira, na forma a ser definida em regulamento.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, com os critérios de seleção, o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

procedimentos operacionais e os mecanismos de fiscalização e a forma de repasse dos valores referentes ao subsídio dos juros do Programa MEI+ Renda.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 28 de novembro de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA  
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS  
FERNANDO PEREIRA DA

SILVA:00957043023

Dados: 2025.11.28 16:06:59 -03'00'

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

### JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente projeto de lei visa instituir o Programa MEI+ Renda no Município de Pontão, uma iniciativa que busca fortalecer a economia local e fomentar o empreendedorismo. Este programa autoriza o Poder Executivo a subsidiar os juros de empréstimos contratados por Microempreendedores Individuais (MEIs) para a aquisição de equipamentos, máquinas e insumos, visando a formalização, modernização e aumento da renda desses profissionais.

Reconhecemos a importância dos MEIs para o desenvolvimento socioeconômico de nosso município. Eles são agentes fundamentais na geração de emprego e renda, impulsionando a inovação e a diversificação de serviços e produtos. Contudo, muitos enfrentam dificuldades no acesso a crédito e capital para investir em seus negócios, o que limita seu potencial de crescimento.

O Programa MEI+ Renda surge como uma resposta direta a essa necessidade, oferecendo um suporte financeiro crucial que permitirá aos microempreendedores modernizar suas operações, expandir suas capacidades produtivas e, conseqüentemente, aumentar sua competitividade no mercado. Ao subsidiar os juros dos empréstimos, o Município de Pontão não apenas facilita o acesso ao crédito, mas também reduz o custo do investimento para o MEI, tornando-o mais viável e atraente.

Além do subsídio financeiro, o projeto prevê a necessidade de apresentação de um plano de negócio detalhado e a submissão a treinamentos e capacitações. Essas medidas garantem que os investimentos sejam bem planejados e que os beneficiários possuam as ferramentas e conhecimentos necessários para gerir seus empreendimentos de forma sustentável, maximizando o impacto positivo do programa.

Acreditamos que esta iniciativa trará inúmeros benefícios para Pontão, incluindo:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

- Estímulo à Economia Local: Ao impulsionar os negócios dos MEIs, o programa fomenta a produção local, a circulação de bens e serviços e a geração de riqueza no município.
- Geração de Emprego e Renda: MEIs fortalecidos tendem a contratar mais e a gerar maior renda para si e para suas famílias, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.
- Formalização e Modernização: O programa incentiva a formalização de novos negócios e a modernização dos existentes, promovendo um ambiente empresarial mais robusto e dinâmico.
- Desenvolvimento Sustentável: Ao capacitar os empreendedores e apoiar investimentos estratégicos, o programa contribui para o desenvolvimento econômico sustentável do município a longo prazo.

Pelo exposto, contamos com o apoio destes nobres vereadores para a aprovação deste relevante projeto de lei.

Atenciosamente,

**LUIS FERNANDO PEREIRA  
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS  
FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023  
Dados: 2025.11.28 16:07:21 -03'00'

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

